



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 026/2009,

DE 09 DE MARÇO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Dional Vieira de Sena, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Artigo 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Aurora do Tocantins - TO, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Aurora do Tocantins - TO, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município de Aurora do Tocantins - TO;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

11



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes da sociedade civil:

Associação Comunitária e Cultural de Aurora do Tocantins;
Associação de Amigos dos Azuis;
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
Grupo Dolina de Espeleologia.
Representantes dos Pequenos Agricultores, Pecuaristas, Feirantes e Produtores em geral.

II - Entidades representantes do poder Público:

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo / Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde;
Câmara Municipal;
Ruraltins;
Adapec.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições.

Artigo 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições do poder público que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Artigo 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e os Secretários (a), para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente, dos Secretários será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Artigo 7º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Artigo 8º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 9º - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 10º - O CMDRS elaborará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e nove (2009).

Registre-se e publique-se.


DIONAL VIEIRA DE SENA
Prefeito Municipal